



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL nº 179, de 2022)

Dê-se o caput do art. 14 do PL 179/2022 a seguinte redação:

**“Art. 14 – O disposto neste Capítulo aplica-se aos contratos de trabalho vigentes quando da decretação ou reconhecimento da situação de emergência de saúde pública ou de estado de calamidade pública, declarados na forma legal.” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do caput do Projeto de Lei deixará de fora das medidas emergências todos os empregados admitidos após a edição da lei, negando o objetivo deste PL que é a sua utilização futura se houver novas situações de emergência de saúde pública ou estado de calamidade pública de âmbito nacional e/ou estadual, municipal ou distrital desde reconhecidos pela União. Assim, a utilização das medidas emergenciais de manutenção de emprego e renda, deve ser aplicada para todos os empregados com contratos de trabalho vigentes quando do reconhecimento deste estado de calamidade pública e/ou emergência de saúde pública.

Durante os piores momentos da pandemia da COVID-19, vimos a importância das medidas que então foram tomadas, ajudaram o País a preservar milhares de empregos e dar segurança econômica aos familiares dos trabalhadores. Desse modo, pensando no futuro, não podemos deixar sem esta proteção a todos os trabalhadores que forem admitidos após a aprovação do PL, daí a sugestão da aplicação da medida a todos os contratos de trabalho vigentes quando do reconhecimento, na forma da lei, de um estado de emergência de saúde pública e/ou calamidade pública.

SF/22943.39448-17



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por todo o exposto, pedimos o acolhimento da Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/22943.39448-17